



PROJETO DE LEI Nº 1.034 DE 14 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO PARA CARGOS PÚBLICOS DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE NATUREZA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica vedada a nomeação, contratação ou designação, para cargos públicos de provimento efetivo, comissionado, funções de confiança ou qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, por crimes de natureza sexual praticados contra criança ou adolescente.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, consideram-se crimes de natureza sexual contra criança e adolescente aqueles previstos na legislação penal brasileira, especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código Penal, tais como:

- I – estupro de vulnerável;
- II – exploração sexual;
- III – produção, armazenamento ou compartilhamento de material pornográfico envolvendo criança ou adolescente;
- IV – aliciamento, assédio ou instigação de menor para fins libidinosos;
- V – outros crimes de natureza semelhante previstos na legislação vigente.

Art. 3º- A vedação de que trata esta Lei:

- I – aplica-se enquanto perdurarem os efeitos da condenação penal;
- II – poderá se estender pelo prazo de até 10 (dez) anos após o cumprimento integral da pena, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;
- III – aplica-se a qualquer forma de ingresso no serviço público municipal, inclusive contratações temporárias.

Art. 4º- A comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei será realizada mediante:

- I – apresentação de certidão de antecedentes criminais;
- II – declaração formal do candidato ou nomeado, sob as penas da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO PÁ

CNPJ 23.043.870/0001-43

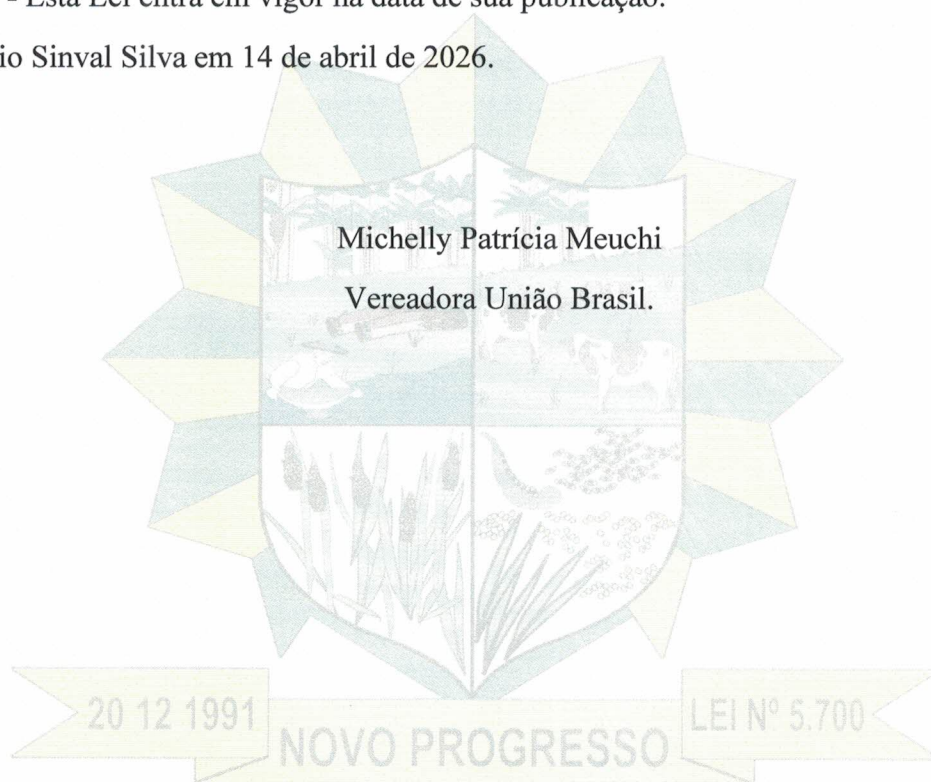
Art. 5º- O descumprimento desta Lei implicará:

- I – nulidade do ato de nomeação ou contratação;
- II – responsabilização administrativa da autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º- Esta Lei não se aplica aos casos em que houver reabilitação judicial devidamente reconhecida, nos termos da legislação penal.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Sinval Silva em 14 de abril de 2026.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo resguardar o interesse público e, sobretudo, garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, em consonância com os princípios constitucionais e legais vigentes.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 37, o princípio da moralidade administrativa, que impõe à Administração Pública o dever de zelar pela idoneidade de seus agentes. Nesse sentido, a vedação à nomeação de pessoas condenadas por crimes de natureza sexual contra menores atende diretamente ao interesse coletivo e à ética no serviço público.

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente consagra o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, impondo ao Poder Público o dever de adotar medidas que impeçam qualquer forma de violência ou risco.

A proposta também encontra respaldo no entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a constitucionalidade de normas que estabelecem critérios de moralidade e idoneidade para o ingresso no serviço público, conforme já decidido em casos semelhantes, como na Lei da Ficha Limpa.

Importante destacar que o texto foi cuidadosamente elaborado para respeitar o princípio da presunção de inocência, exigindo condenação com trânsito em julgado, bem como observando critérios de proporcionalidade ao estabelecer limites temporais para a restrição.

Dessa forma, a presente proposição não possui caráter punitivo, mas sim preventivo e administrativo, visando assegurar que os quadros da Administração Pública Municipal sejam compostos por pessoas que atendam aos mais elevados padrões de conduta ética e moral.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Michelly Patrícia Meuchi

Vereadora União Brasil.